

10/6/2018
21/10/6

Autógrafo
001/2018

Projeto de Indicação nº 01/2018

RECEBIDO EM
21/06/2018
DAA/BRU

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei criando a Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), no quantitativo que define a PORTARIA Nº 1.025, DE 21 DE JULHO DE 2015 a Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal ao Município de Umari/CE e dá outras providencias.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), no quantitativo que define a PORTARIA Nº 1.025, DE 21 DE JULHO DE 2015 os recursos da parcela adicional recebido do Governo Federal, nos termos da Portaria 1.243 de 20 de agosto de 2015, da, que cria o incentivo financeiro adicional aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 1º Farão jus ao recebimento do incentivo previsto no captu desta Lei os ACE inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES) e em atividades no ano corrente.

§ 2º O valor repassado será de acordo com o valor recebido do Governo Federal, que se entende como parcela adicional, prevista na Portaria 1.243 de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - O valor indicado no § 2º do Art. 1º desta Lei, será integralmente repassado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em forma de rateio do valor recebido do Governo Federal no bloco da Vigilância em Saúde como **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**, pelo quantitativo de ACE inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES) e em atividades no ano corrente, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais por força do disposto do item 7, alínea "e" do § 9º do Art. 28º da Lei federal nº 8.212, de 24 junho de 1991.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentaria especifica da portaria 1.243 de 20 de agosto de 2015, que define a forma do repasse dos recursos de Assistência Financeira Complementa (AFC).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAR P/ COMISSÕES:
- JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- FINANÇAS E ORÇAMENTO;

Umari - CE 22 Março de 2018

DISCURSOS E VOTANTES
APROVADO POR UNANIMIDADE
28/06/18

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, seja enviado a esta Casa Legislativa, projeto de lei criando a Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), no quantitativo que define a PORTARIA Nº 1.025, DE 21 DE JULHO DE 2015 a Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal ao Município de Umari/CE e dá outras providencias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Levando em consideração:

A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Portaria Nº 1.025, De 21 De Julho De 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015

A Portaria Nº 1.243/GM/MS, de 20 De agosto 2015 Define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Em face dos argumentos citados acima, as Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis pelo pagamento da Assistência Financeira Complementar dos Agentes de Combate às Endemias.

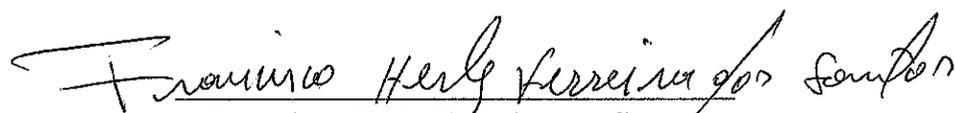
Na Assistência Financeira Complementar, o Ministério da Saúde visa estimular os ACE's, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário.

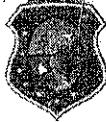
Portanto, os Municípios devem repassá-los para os ACE's, nos termos da portaria ministerial vigente.

O gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada de Assistência Financeira Complementar aos Agentes de Combate às Endemias.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, solicitando tramitação, a fim de que possam os ACE ter seu direito reconhecido por Lei e que possam tais valores ser incluídos na folha de pagamento.

Umari – CE 22 Março de 2018


Francisco Herly Ferreira dos Santos
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 017/2018

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Indicação n° 01/2018, de 22 de março de 2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Francisco Herly Ferreira dos Santos, **QUE:**

RECEBIDO EM

28/06/2018
[Handwritten signature]

"Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei criando a Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), no quantitativo que define a Portaria 1.025 de 21 de julho de 2015 a Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal ao Município de Umari/CE e dá outras providências".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte **PARECER:**

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos em primeiro lugar, que o Projeto de Indicação em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Indicação n° 01/2018.

É o parecer do **RELATOR.**



ESTADO DO CEARÁ

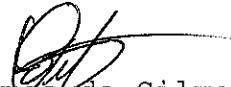
Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.

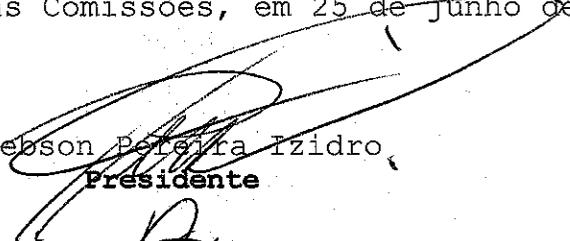

Onofre Gomes da Silva
-Relator-

II - PARECER DA COMISSÃO:

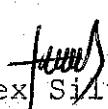
Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião de 25 de junho de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação nº 01/2018, que, "Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei criando a Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), no quantitativo que define a Portaria 1.025 de 21 de julho de 2015 a Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal ao Município de Umari/CE e dá outras providências".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2018.


Klebson Pereira Izidro,
Presidente


Onofre Gomes da Silva
Relator


Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE INDICAÇÃO N° 001/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de projeto de lei criando a Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), no quantitativo que define a Portaria 1.025 de 21 de julho de 2015 a Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal ao Município de Umari/CE e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, José Mário Praxedes Cesário, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou por unanimidade em sessão ordinária o Projeto de Indicação n° 001/2018, de 22 de março de 2018, oriundo do Gabinete do Vereador Francisco Herly Ferreira dos Santos (PSD).

Art. 1° - Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES), no quantitativo que define a PORTARIA N° 1.025, DE 21 DE JULHO DE 2015 os recursos da parcela adicional recebido do Governo Federal, nos termos da Portaria 1.243 de 20 de agosto de 2015, da, que cria o incentivo financeiro adicional aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1°- Farão jus ao recebimento do incentivo previsto no captu desta Lei os ACE inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES) e em atividades no ano corrente.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE INDICAÇÃO Nº 001/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

§2º- O valor repassado será de acordo com o valor recebido do Governo Federal, que se entende como parcela adicional, prevista na Portaria 1.243 de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º - O valor indicado n § 2º do Art. 1º desta Lei será integralmente repassado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em forma de rateio do valor recebido do Governo Federal no bloco da Vigilância em Saúde como **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**, pelo quantitativo de ACE inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES) e em atividades no ano corrente, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais por força do disposto do item 7, alínea "e" do § 9º do Art. 28º da Lei Federal nº 8.212, de 24 junho de 1991.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica da portaria 1.243 de 20 de agosto de 2015, que define a forma do repasse dos recursos de Assistência Financeira Complementar (AFC).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari, aos 04 dias do mês de julho de 2018.


José Máris Braxedas Cesário
-Presidente-

Exma. Sra. Prefeita Municipal
Mirineide Pinheiro Moura
Prefeitura Municipal de Umari
Umari/CE.

*João Manoel B. Monteiro
Recebido 10/07/2018
As 08:33 hr.*